



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 31 de julho de 2017 - Nº 5388

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 571/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 16.731/2016, resolve:

Considerar autorizado a readaptação temporária da servidora municipal **GLORIA MARIA CORREA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer da perícia médica da Medicina do Trabalho - SEMASI/PASS, na qual determinou que a servidora deverá exercer atividades onde não exija esforço físico ou sobrecarga de peso, nos períodos constantes na relação abaixo, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

QTDDE DE MESES	PERÍODOS
12 meses	13/07/2016 até 12/07/2017
12 meses	13/07/2017 até 12/07/2018

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de julho de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 577/2017

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.696/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 22.188/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais **FILIPE PEPE PEREIRA** e **JOÃO MACHADO GOMES**, lotados na SEMTRA,

para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 150/2015, 09/09/2015	BAZONI AUTO SOCORRO LTDA - ME	Prestação de Serviço de Guincho e Locação de Caminhão Prancha e Muck para Transporte de Máquinas Pesadas, conforme especificações do Anexo I, Itens nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009, do Edital de Pregão nº 038/2015	1 - 7831/2015 1 - 26.699/2015 38 - 12861/2015

Art. 2º Tornar sem efeito a designação dos servidores **RENATA PENHA VIANA MALEK** e **GUILHERME CANUTO DE ANDRADE** para fiscalização do referido contrato, autorizada através da Portaria nº 638/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de julho de 2017.

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário Municipal de Gestão de Transportes

PORTARIA Nº 580/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 1521/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **MAURO JOSÉ BAZÍLIO**, Auxiliar de Serviços da Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 15 de agosto de 2017 até 15 de agosto de 2018, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 4.009/94, com redação alterada pela Lei nº 6673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

PORTARIA Nº 583/2017

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 938/2012.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.814/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 39.707/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Municipal, concluindo pelo arquivamento dos fatos administrativos atribuídos aos servidores municipais **RENATA LUPARELLI MACEDO**, matrícula nº 14935, **LEONARDO DARDENGO**, matrícula nº 13.030 e **THIAGO DE CARVALHO**, matrícula nº 19.063, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 938/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2017.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 591/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir aos servidores municipais relacionados abaixo, a gratificação estabelecida no Parágrafo único do Art. 151, da Lei nº 4.009/94, com nova redação dada pela Lei nº 4.283/97, a

partir de 01 de agosto de 2017, nos valores definidos com base nos respectivos incisos do artigo 2º do Decreto nº 27.094/17, que regulamenta os critérios de concessão da referida gratificação:

Servidor	Matrícula	Critério de concessão
ALDAIR JOSE DOS SANTOS	13465	Inciso I, I.a, art. 2º
AMARILDO MILIORINI DOS SANTOS	29483	Inciso I, I.a, art. 2º
ANTONIO DALTON MOLON ESPOLADOR	10174	Inciso I, I.a, art. 2º
EDIVAL ARAUJO CARVALHO	14389	Inciso I, I.a, art. 2º
ISAIAS DE SOUZA	12151	Inciso I, I.a, art. 2º
JOSE ELIAS FERREIRA RIOS	13955	Inciso I, I.a, art. 2º
JULIO CESAR MACHADO BARROS	13497	Inciso I, I.a, art. 2º
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	12195	Inciso I, I.a, art. 2º
MARCIO JOSE PEREIRA FELIS	13475	Inciso I, I.a, art. 2º
MARIO HELENO DA COSTA	12127	Inciso I, I.a, art. 2º
TARCISIO RIBEIRO SANTOS	13729	Inciso I, I.a, art. 2º
TIAGO DA SILVA CARVALHO	29274	Inciso I, I.a, art. 2º
ADEIR BRUGNARA	10171	Inciso I, I.b, art. 2º
CARMEN BATISTA PAIXAO	17180	Inciso I, I.b, art. 2º
CELIDIO BARBOSA	12117	Inciso I, I.b, art. 2º
EDSON ADENILSON VAZZOLER	17192	Inciso I, I.b, art. 2º
ERENILDA DA ROSA PEREIRA	17275	Inciso I, I.b, art. 2º
FRANCINI CARVALHO DE ALMEIDA	29235	Inciso I, I.b, art. 2º
GIL RIZO	28852	Inciso I, I.b, art. 2º
ILTON DE SOUZA REBELO	14438	Inciso I, I.b, art. 2º
IRACY CAXEIRO	12153	Inciso I, I.b, art. 2º
JORGE DOS SANTOS RUFINO	12233	Inciso I, I.b, art. 2º
JOSE PEREIRA DE PALMIRA	12201	Inciso I, I.b, art. 2º
MARIA DA PENHA BELLATO	12131	Inciso I, I.b, art. 2º
PAULO SERGIO LOPES NUNES	17191	Inciso I, I.b, art. 2º
ROGERIO CORREA DA SILVA	10188	Inciso I, I.b, art. 2º
ROSILENE LEVINO SILVA DOS SANTOS	17206	Inciso I, I.b, art. 2º
SEBASTIAO ROMUALDO DE OLIVEIRA	12244	Inciso I, I.b, art. 2º
AMANDA LYRA ZAGOTTO LUIZ	34505	Inciso I, I.b, art. 2º
CLAUDIO MOTE GALO	29499	Inciso I, I.b, art. 2º
SUZANA MANCINI DE MORAES	29212	Inciso III, art. 2º
ATHAYDE		
JORGE ROBERTO DE MORAES	29476	Inciso I, I.c, art. 2º
ROSIMAR ALAMON BRITO BRAGA	14250	Inciso II, art. 2º
ROSINES APARECIDA FAVERO	14503	Inciso I, I.c, art. 2º
CRISTIANE ARAGON CARPANEDO	26711	Inciso I, I.c, art. 2º
MARIA CRISTINA MATTEDI	13503	Inciso I, I.c, art. 2º
SONIA MARIA GAIOTI DOS SANTOS SCARTON	37618	Inciso I, I.c, art. 2º
MELISSA LIMA CORREA SILVEIRA	29433	Inciso I, I.c, art. 2º
JOELSON MARTINS DE OLIVEIRA	13555	Inciso I, I.c, art. 2º
CAMILA GONCALVES BUFFOLO	29532	Inciso I, I.c, art. 2º
MARIA RITA TAMBAROTTO CARREIRO	233279	Inciso I, I.c, art. 2º
BRUNO SANTOS JORDAIM	29531	Inciso III, art. 2º
HORMINDA GONCALVES NETA GRIFOREZENDE	10783	Inciso III, art. 2º
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14414	Inciso I, I.a, art. 2º
ANDERSON COSTA	37351	Inciso I, I.b, art. 2º
MARCIO FERREIRA SOUZA	18277	Inciso I, I.b, art. 2º
SEBASTIAO APOLINARIO FILHO	26757	Inciso I, I.b, art. 2º
LUIZ CARLOS GOMES SANTANA	14425	Inciso I, I.b, art. 2º
NATANAEL ROCHA DA SILVA	10185	Inciso I, I.b, art. 2º
GILDECIO RIBEIRO	18511	Inciso I, I.c, art. 2º
JODIMAR EDUARDO DE OLIVEIRA	28855	Inciso I, I.c, art. 2º
JOSE CARLOS SANTOS	14019	Inciso I, I.c, art. 2º
MARCIO MARQUES FERRAZ	14416	Inciso I, I.c, art. 2º
RONALDO SOUZA SANTOS	12177	Inciso I, I.c, art. 2º
LEONARDO DA VINCI DE JESUS	14418	Inciso I, I.c, art. 2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de julho de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2016.

CONTRATADO: E.M.C. ELETRO MÉDICA CAPIXABA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 166/2016, firmado em 22/07/2016, para dar continuidade a contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Hospitalares, com fornecimento de peças e componentes, destinado ao atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo correrão com Recursos Próprios – Saúde, à conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 16020430

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.302.1636.2.169, Despesa: 3.3.90.39.17.00.

Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

Reduzido: 16020485

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.302.1637.2.173, Despesa: 3.3.90.39.17.00.

Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Luciana Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde e Elson Francisco Costa - Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 51 – 21.484/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 096/2017.

CONTRATADA: LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: A Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Usinagem de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

VALOR: R\$ 137.970,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

Reduzido: 19010096

Órgão/Unidade: 19.01, Projeto Atividade: 15.122.1842.2.225, Despesa: 4.4.90.51.02.01.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Luciano Manoel Machado - Secretário Municipal de Obras e Ricardo Carone - Proprietário da Empresa.

PROCESSO: Protocolo nº 1-23.888/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/CI Nº 08/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

ASSUNTO: encerramento de atividades da Unidade de Ensino Municipalizada EEUEF “Destino”.

RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa

OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016

PARECER CME/CI Nº 08/2017

Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas

Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF “Destino”, EEUEF “Fazenda Independência”, EEUEF “Monte Verde”, EEUEF “Santo Alfeu”, EEUEF “São José do Cantagalo”, EEEF “André Leandro Silotti” e EP “Monte Alegre”. O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF “Destino”.

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades afluíram o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5 (cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente “Monte Alegre” está paralisada desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental “André Leandro Silotti” desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CINº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios

correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, “EU Destino” foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Em 2002, pela Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a Escola Unidocente “EU Destino”, ficou denominada como Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental – EEUEF.

Consultado o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF Destino figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF Destino. Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEUEF Destino passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEUEF Destino encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB “São Vicente”, por esta ser a mais próxima, sendo o deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF Destino atendia a alunos de 1º ao 4º ano e contava com 11(onze) alunos em 2002; 12(doze) em 2003 e 10(dez) em 2004. Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

e) transferir ao CONVENIENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.

(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF Destino, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB “São Vicente” que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:

* as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;

* a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;

* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;

* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;

* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e

* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF Destino foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência, na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos, na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem.

O fato de a EEUEF Destino ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor

subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Destino, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 05/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF DESTINO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 08/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Destino, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 09/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

ASSUNTO: encerramento de atividades da Unidade de Ensino Municipalizada “Fazenda Independência”

RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa

OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016

PARECER CME/CI Nº 09/2017

Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas

Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF “Destino”, EEUEF “Fazenda Independência”, EEUEF “Monte Verde”, EEUEF “Santo Alfeu”, EEUEF “São José do Cantagalo”, EEEF “André Leandro Silotti”

e EP “Monte Alegre”. O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF “Fazenda Independência”.

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio N° 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5(cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente “Monte Alegre” está paralisada desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental “André Leandro Silotti” desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício N° 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CIN° 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, n° 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, “EU Fazenda Independência” foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Resolução CEE/ES N° 41/75 de 28 de novembro de 1975. Em 2002, pela Portaria Estadual n° 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EU “Fazenda Independência”, ficou denominada de Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental – EEUEF.

Consultado o Convênio N° 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF “Fazenda Independência” figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado

pela Portaria Estadual n° 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF “Fazenda Independência”. Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES n° 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEUEF “Fazenda Independência” passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD N° 0313/2016, a EEUEF “Fazenda Independência” encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB “São Vicente”, por esta ser a mais próxima, sendo o deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF “Fazenda Independência” atendeu, em 2002, a 21(vinte e um) alunos de 1º ao 4º ano e 19(dezenove) de 1º ao 8º, na modalidade EJA; em 2003, 20(vinte) do 1º ao 4º e, por fim, em 2004, 24(vinte e quatro) alunos do 1º ao 4º ano.

Em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, do Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio N° 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

e) transferir ao CONVENIENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.

(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/N°413/2016, pedido sobre os encaminhamentos adotados, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF Fazenda Independência, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB “São Vicente” que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB N° 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:

* as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;

* a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;

* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;

* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;

* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e

* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF Fazenda Independência foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência; na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos; na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem.

O fato de a EEUEF Fazenda Independência ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Fazenda Independência, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator

Rachel Santana Torres Poloni – Relatora

Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins

Antônio Divino Pinheiro

Eléia Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Marco Aurélio Borges Costa

Maria Dirce Santana de Miranda

Maria José Cypriano da Silva

Marilene Dilem da Silva

Marta Rejane Profeta Moreira

Renata Rocha Grola Lovatti

Rita de Cássia Frade Paganini

Rogério Neves Gomes

Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Silvia Carla do Nascimento Dezan

Solange Falcão D'Etorres

Suellen Lopes Izo

Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 06/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF FAZENDA INDEPENDÊNCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 09/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Fazenda Independência, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de

documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI N° 10/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Monte Verde”

RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa

OFÍCIO: SEME/SPE N° 144/2016

PARECER CME/CI N° 10/2017

Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas

Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE N° 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF “Destino”, EEUEF “Fazenda Independência”, EEUEF “Monte Verde”, EEUEF “Santo Alfeu”, EEUEF “São José do Cantagalo”, EEEF “André Leandro Silotti” e EP “Monte Alegre”. O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF “Monte Verde”.

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio N° 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5 (cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente “Monte Alegre” está paralisada desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental “André Leandro Silotti” desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício N° 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CIN° 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, n° 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, “EU Monte Verde” foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES N° 41/75 de 28 de novembro de 1975. Pela Portaria Estadual E n° 2262 de 22/08/1986, transforma a Escola Unidocente Monte Verde em Escola Pluridocente Monte Verde, publicada no diário Oficial do Espírito Santo de 16/10/86.

Em 2002, pela Portaria Estadual n° 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EP “Monte Verde”, ficou denominada de Escola Estadual pluridocente de Ensino Fundamental – EEPEF.

Consultado o Convênio N° 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF “Monte Verde” figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual n° 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF “Monte Verde”. Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES n° 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEPEF “Monte Verde” passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD N° 0313/2016, a EEPEF Monte Verde encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB “São Vicente”, por esta ser a mais próxima, sendo o

deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF “Monte Verde” atendeu, em 2002, a 24(vinte e quatro) alunos de 1º ao 4º ano e 15(quinze) de 1º ao 8º, na modalidade EJA ; em 2003, 14(quatorze) do 1º ao 4º e 10(dez) de 1º ao 8º, na modalidade EJA, por fim, em 2004, 21(vinte e um) alunos do 1º ao 4º ano.

Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, do Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

e) transferir ao CONVENIENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.

(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF Monte Verde, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisaada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB “São Vicente” que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:

* as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;

* a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;

* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;

* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;

* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da

comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e

* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF Monte Verde foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência, na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos, na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem.

O fato de a EEUEF Monte Verde ter sido paralisaada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Monte Verde, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator

Rachel Santana Torres Poloni – Relatora

Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
 Antônio Divino Pinheiro
 Eléia Silva Gomes
 Elizabeth Miranda Tréggia
 Marco Aurélio Borges Costa
 Maria Dirce Santana de Miranda
 Maria José Cypriano da Silva
 Marilene Dilem da Silva
 Marta Rejane Profeta Moreira
 Renata Rocha Grola Lovatti
 Rita de Cássia Frade Paganini
 Rogério Neves Gomes
 Selma Maria Ferreira da Silva Machado
 Silvia Carla do Nascimento Dezan
 Solange Falcão D'Etorres
 Suellen Lopes Izo
 Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 07/2017**REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF MONTE VERDE**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 10/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Monte Verde, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 11/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Santo Alfeu”

RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa

OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016

PARECER CME/CI Nº 11/2017

Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas

Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF “Destino”, EEUEF “Fazenda Independência”, EEUEF “Monte Verde”, EEUEF “Santo Alfeu”, EEUEF “São José do Cantagalo”, EEEF “André Leandro Silotti” e EP “Monte Alegre”. O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF “Santo Alfeu”.

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades afluíram o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5 (cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente “Monte Alegre” está paralisada desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental “André Leandro Silotti” desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CINº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim

confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, “EU “Santo Alfeu” foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Em 1986, pela Portaria Estadual nº 2262 de 22/08/1986, transforma a escola Unidocente Santo Alfeu, publicada no DOES de 16 de outubro de 1986, visto que não foi encontrado ato de criação e sim o ato transformação Portaria E nº2262 – 22/08/1986. Fonte: SEDU/SEPLA/GEMPRO/SIE – e-mail 04/11/2014. Em 2002 pela portaria Estadual nº 055-R, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EP “Santo Alfeu”, ficou denominada de Escola Estadual pluridocente de Ensino Fundamental Santo Alfeu – EEUEF, revogam-se as disposições em contrário.

Consultado o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF “Santo Alfeu” figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF “Santo Alfeu” Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEUEF “Santo Alfeu” passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEUEF “Santo Alfeu” encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB “São Vicente”, por esta ser a mais próxima, sendo o deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF “Santo Alfeu” atendia a alunos de 1º ao 4º ano e contava com 33(trinta e três) alunos em 2002; 22(vinte e dois) em 2003 e 13(treze) em 2004. Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

e) transferir ao CONVENIENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.

(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF Santo Alfeu, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB “São Vicente” que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:

- * as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;
- * a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;
- * a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;
- * o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;
- * a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e
- * a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF Santo Alfeu foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência, na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos, na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem

O fato de a EEUEF Santo Alfeu ter sido paralisada no mesmo

período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Santo Alfeu, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Sílvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 08/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF SANTO ALFEU.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 11/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Santo Alfeu, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 12/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “São José de Cantagalo”

RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa

OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016

PARECER CME/CI Nº 12/2017

Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas

Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março

de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF “Destino”, EEUEF “Fazenda Independência”, EEUEF “Monte Verde”, EEUEF “Santo Alfeu”, EEUEF “São José do Cantagalo”, EEEF “André Leandro Silotti” e EP “Monte Alegre”. O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF “São José de Cantagalo”.

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades afluíram o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5 (cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente “Monte Alegre” está paralisada desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental “André Leandro Silotti” desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CINº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos participantes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, “EU São José do Cantagalo” foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Em 2002, pela Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EU “São José do Cantagalo”, ficou denominada de Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental – EEUEF.

Consultado o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo

do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF “São José do Cantagalo” figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF “São José do Cantagalo”. Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEUEF “São José do Cantagalo” passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEUEF “São José do Cantagalo” encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB “São Vicente”, por esta ser a mais próxima, sendo o deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF “São José de Cantagalo” atendia a alunos de 1º ao 4º ano e contava com 4 (quatro) alunos em 2002; 6 (seis) em 2003 e 5 (cinco) em 2004. Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

.....

 e) transferir ao CONVENIENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.

(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF São José do Cantagalo, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11 (onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB “São Vicente” que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:

- * as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;
- * a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;

* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;

* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;

* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e

* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF São José do Cantagalo foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multiseriada e a unidocência, na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos, na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem

O fato de a EEUEF São José do Cantagalo ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF São José do Cantagalo, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 09/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF SÃO JOSÉ DO CANTAGALO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 12/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF “São José de Cantagalo”, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI N° 13/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipalizada - EEEF “André Leandro Silotti”

RELATORES: Rachel Santana Torres Poloni, Antônio Divino Pinheiro e Marco Aurélio Borges Costa

OFÍCIO: SEME/SPE N° 144/2016

PARECER CME/CI N° 13/2017

Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas

Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE N° 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF “Destino”, EEUEF “Fazenda Independência”, EEUEF “Monte Verde”, EEUEF “Santo Alfeu”, EEUEF “São José do Cantagalo”, EEEF “André Leandro Silotti” e EP “Monte Alegre”. O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF “André Leandro Silotti”.

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. A Escola Estadual Fundamental “André Leandro Silotti” está paralisada desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício N° 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando os Convênios de Municipalização foram efetivados; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da

Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Estadual do Ensino Fundamental - EEEF “André Leandro Silotti” foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Resolução CEE/ES N° 41/75, de 28 de novembro de 1975. Em 1986, a Portaria E N° 2262, de 22 de agosto de 1986, transformou a Escola Singular André Leandro Silotti 1º, 2º, 3º, 4º e 5º em EPG André Leandro Silotti. Em 1988, a Portaria E N° 2489 de 11/08/88 criou na EPG André Leandro Silotti, Município de Cachoeiro de Itapemirim, uma classe de Educação Pré-Escolar. Em 2000, a Portaria Estadual R N° 024 de 28 de junho de 2000 extinguiu, a partir de 01/01/2000 todas as classes de Educação Pré-Escolar criadas para funcionar em Escolas da Rede Pública Estadual, publicação no DO-ES de 29/06/2000.

Em 2002, a Portaria Estadual n° 055-R de 12/06/2002 classificou a A EPG André Leandro Silotti como Escola Estadual de Ensino Fundamental “André Leandro Silotti” – EEEF. Essa Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, conforme o DO de 14 de junho daquele ano.

Em 2004, o Convênio N° 075/2004 promoveu a Municipalização do Ensino através de ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego e transferência de bens patrimoniais, no âmbito da unidade da EEEF André Leandro Silotti, DO-ES 03/07/2004. Naquele mesmo ano, a Portaria N° 109-R, art. 1º, de 21 de novembro, transferiu a Escola Estadual de Ensino Fundamental “André Leandro Silotti” para a rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, publicação no DO-ES de 23 de novembro de 2004, ano este em que também, de acordo com consulta no Censo Escolar (MEC/INEP), essa unidade de ensino, de código 32053690, foi paralisada.

De acordo com informações constantes no anexo do Ofício SEME/SPE N° 144/2016, a ausência de Atas de Resultados Finais da referida unidade de ensino vem causando transtorno para a vida acadêmica dos antigos alunos, sempre que esses necessitam de documento de comprovação dos seus estudos.

Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/N°413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEEF “André Leandro Silotti”, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 12(doze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada, o CME/CI, por meio do Ofício N° 19/2016, enviado à Secretaria Municipal de Educação, procurou informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Porém, conforme resposta da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEB/GAD N°313/2016, os alunos não chegaram a ser remanejados, pois com a Municipalização só houve mudança da denominação da unidade de ensino, ou seja, a EEEF “André Leandro Silotti” foi paralisada, mas criou-se no mesmo prédio escolar, por meio da Lei Municipal n° 5580 de 10 de maio de 2004, a Escola Municipal Jácomo Silotti. Analisando esse contexto, a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas inferiu que a mudança não representou transtornos que causassem

rupturas socioculturais na vida dos discentes, pois nada mais ocorreu além das alterações de mantenedor e de denominação, não cabendo nesse sentido discorrer sobre fechamento de escola do campo.

O fato de a EEEF “André Leandro Silotti” ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 12(doze) anos, como já mencionado, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEEF “André Leandro Silotti”, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Voto dos Relatores

Rachel Santana Torres Poloni
Marco Aurélio Borges Costa
Antônio Divino Pinheiro

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Sílvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo

Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 10/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEEF “ANDRÉ LEANDRO SILOTTI”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 13/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada, EEEF “André Leandro Silotti”, aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade de ensino, paralisada em 2004, está localizada na Rua Paulo Babisk S/N Vila Samba, Vargem Grande de Soturno, Distrito de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 14/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipalizada EP “Monte Alegre”

RELATORES: Antônio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa

OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016

PARECER CME/CI Nº 14/2017

Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas

Aprovado em: 30 de maio de 2017.

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março

de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF “Destino”, EEUEF “Fazenda Independência”, EEUEF “Monte Verde”, EEUEF “Santo Alfeu”, EEUEF “São José do Cantagalo”, EEEF “André Leandro Silotti” e EP “Monte Alegre”. O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EP “Monte Alegre”.

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a situação das unidades de ensino já paralisadas. A EP, Escola Pluridocente “Monte Alegre, paralisada desde 2001, é o objeto deste Parecer.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Pluridocente “Monte Alegre”, localizada na zona rural – Pacotuba – Cachoeiro de Itapemirim, através do convênio de municipalização do ensino PMCI/SEDU Nº 040/2002, DO/ES de 16/05/02 consta no arquivo da SEME, conforme Ata de Resultados Finais de 1959 a 2001, como escola estadual – Escola Pluridocente “Monte Alegre”. A Lei Municipal Nº 5738 de 04/08/2005 criou a Escola Municipal “Monte Alegre” com efeitos retroativos a 03/01/2000, DO/CI de 10/08/2005. O Decreto Municipal nº 17.272, de 22/02/2007, alterou a denominação para EMEB “Monte Alegre”, DO/CI de 08/03/2007. Duas unidades de ensino com a mesma denominação “Monte Alegre”, uma Estadual Municipalizada e a outra Municipal, funcionaram nos anos 2000 e 2001 segundo consta nos respectivos Atos Normativos.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEB/GAD, Nº 0313/2016, a EP “Monte Alegre” através do convênio 040/2002, publicado no DO-ES de 16/05/2002 permaneceu no mesmo prédio escolar, quando houve a municipalização, alterando-se apenas a denominação. No último ano em que esteve ativa, que coincidiu com o mesmo ano de sua municipalização, 2002, a EMEB: “Monte Alegre” atendia a 21 (vinte e um) alunos do 1º ao 8º, na modalidade EJA.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da Escola Municipalizada EP “Monte Alegre”, no ano de 2016, já haviam transcorridos 14 (catorze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto

tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada, o CME/CI, por meio do Ofício Nº 19/2016, enviado à Secretaria Municipal de Educação, procurou informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Porém, conforme resposta da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 313/2016, os alunos não chegaram a ser remanejados, pois com a Municipalização só houve mudança da denominação da unidade de ensino, ou seja, a EP “Monte Alegre” foi paralisada, mas criou-se no mesmo prédio escolar, por meio da Lei Municipal nº 5738 de 04 de agosto de 2005 (com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2000), a Escola Municipal “Monte Alegre”. Analisando esse contexto, a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas avaliou que a a EP “Monte Alegre” que passou a ser Escola Municipal “Monte Alegre”, além de ser escola do campo, pertence à comunidade quilombola e, uma paralisação radical, sem a criação de outra unidade de ensino para garantir o direito à educação daquela comunidade, seria uma decisão autoritária, na direção contrária ao que prevê a legislação da educação do campo e para as comunidades quilombolas, mas não foi isso que o aconteceu, haja vista que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas socioculturais na vida dos discentes, pois o que de fato houve foi a alteração de mantenedor e de denominação, não cabendo nesse sentido discorrer sobre fechamento de escola do campo e quilombolas.

O fato de a Escola Municipal “Monte Alegre” ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, há 14 (catorze) anos, como já mencionado, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EP “Monte Alegre”, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Voto dos Relatores

Rachel Santana Torres Poloni
Marco Aurélio Borges Costa
Antônio Divino Pinheiro

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
 Antônio Divino Pinheiro
 Eléia Silva Gomes
 Elizabeth Miranda Tréggia
 Marco Aurélio Borges Costa
 Maria Dirce Santana de Miranda
 Maria José Cypriano da Silva
 Marilene Dilem da Silva
 Marta Rejane Profeta Moreira
 Renata Rocha Grola Lovatti
 Rita de Cássia Frade Paganini
 Rogério Neves Gomes
 Selma Maria Ferreira da Silva Machado
 Sílvia Carla do Nascimento Dezan
 Solange Falcão D'Etorres
 Suellen Lopes Izo
 Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 11/2017**REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EP "MONTE ALEGRE".**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 14/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada, EP "Monte Alegre", paralisada em 2001, cujos primeiros registros constantes em arquivos da SEME são de 1959, como escola estadual – Escola Pluridocente "Monte Alegre", localizada no Distrito de Pacotuba, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
 Presidente do CME/CI

Homologo:
 Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
 Secretária Municipal de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 224/2017.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis, ocupante do cargo efetivo de Procurador, para responder pelo cargo em comissão de Procurador Legislativo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 25/07/2017 a 23/08/2017, em virtude do gozo de férias do titular do cargo, nos termos dos arts. 32 a 34 e parágrafos, da Lei 4009/94.

Art. 2º - Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de julho de 2015.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº14/2017

Contratada:M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO

CNPJ:02.396.150/0001-91

Contratante: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data de Assinatura:06 de Julho de 2017

Prazo:31 de Dezembro de 2018

Valor: R\$ 36.136,40(trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)

Dotação:3.3.90.30.07 –GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

Signatários:Alexandre Bastos Rodrigues (presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e Maristela Gomes de O. Milhorato(Representante legal da contratada)

Processo: 53.470, 53.553/2017

Pregão Presencial 03/2017

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Julho de 2017

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº15/2017

Contratada:CAZELE SPORT LTDA ME

CNPJ:30.579.577/0001-60

Contratante: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data de Assinatura:06 de Julho de 2017

Prazo:31 de Dezembro de 2018

Valor: R\$ 3.973,00(três mil, novecentos e setenta e três reais)

Dotação:3.3.90.30.07 –GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

Signatários:Alexandre Bastos Rodrigues (presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e Carlos Alberto S. Melo(Representante legal da contratada)

Processo: 53.470, 53.553/2017

Pregão Presencial 03/2017

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Julho de 2017

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente

RETIFICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº03/2017

Processo nº 53.470/2017 E 53.553/2017

Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza e Gêneros Alimentícios

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira oficial desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** o procedimento, autorizando o empenho em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

LICITANTE: M G DE OLIVEIRA MILHORATO - ME

CNPJ: 02.396.150/0001-91

VALOR: R\$ 36.147,20 (trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)

LICITANTE: CAZELE SPORT LTDA - EPP

CNPJ: 30.579.577/0001-60

VALOR: R\$ 3.973,00 (três mil, novecentos e setenta e três reais)

ONDE SE LÊ: LICITANTE: M G DE OLIVEIRA MILHORATO - ME

CNPJ: 02.396.150/0001-91

VALOR: R\$ 36.147,20 (trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)

LEIA SE: LICITANTE: M G DE OLIVEIRA MILHORATO - ME

CNPJ: 02.396.150/0001-91

VALOR: R\$ 36.136,40 (trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Julho de 2017

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MADEIREIRA ERVATTI LTDA - ME, CNPJ N° 07.760.996/0001-82, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO n° 038/2008, válida até 04 de abril de 2021, através do protocolo n° 6833/2017 para as atividades (8.02) – Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria; (8.09) – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco. Localizada à Av. Mauro Miranda Madureira, n° 565, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3517

COMUNICADO

NAGANO MOTOS LTDA - EPP, CNPJ N° 26.697.787/0001-86, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP N° 029/2017 válida até 20 de agosto de 2017 e a Licença de Instalação – LI N° 034/2017,

válida até 21 de julho de 2019, através do protocolo n° 22.355/2017, processo n° 2872394, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Rua José Rosa Machado, n° 146, Abelardo Ferreira Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 3518

COMUNICADO

JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA, CNPJ N° 14.563.727/0001-91, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação - LO, por meio do protocolo N° 20179/2017, para a atividade (11.09) – Ampliação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município. Localizada à Rua Dr. Batalha Ribeiro, n° 17, Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3519

COMUNICADO

TURIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ N° 17.185.153/0001-53, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo n° 35344/2015, para a atividade (03.03) – Corte e acabamento/ aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos. Localizada à Rua Ricardo Barbieri, n° 195, Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3520

COMUNICADO

TORNEARIA EXATA LTDA ME, CNPJ N° 07.317.628/0001-64, torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO n° 057/2012, expirada em 04 de junho de 2016, através do Protocolo N° 29841/2016, para a atividade (05.09) – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição. Localizada à Rua Projetada, s/n°, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3521

COMUNICADO

OLEGRAM BRITAGEM EIRELI - ME, CNPJ n° 17.838.477/0001-43, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP e Licença de Operação - LO, por meio do protocolo N° 2865218/2017, para a atividade (3.09) – Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais e agrícolas. Localizada à Estrada Itaoca X Ipiranga, Km 02, Córrego das Pedras, Itaoca, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3522

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM